

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelino Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

Projeto de Lei n.º 018/2004

865

Araguatins/TO, 05 de abril de 2004.

le 11

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete Civil do Governo do Município de Araguatins, com a finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araguatins, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

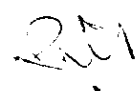
V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

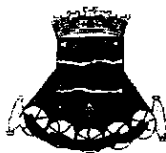
VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

  1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins-TO

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas articulações e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) prefeito(a).

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberando com 09 (nove) integrantes e 03 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo(a) prefeito(a), com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermédio de lista tríplice.

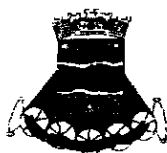
§ 2º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do(a) prefeito(a).

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O FEDM é um fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.



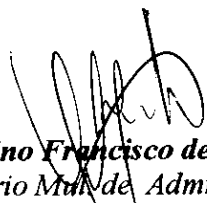
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Azeelmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2004.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito


Osvaldino Francisco de A. Souza
Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prq. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências:.

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analisado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.


FAVORÁVEL
Presidente

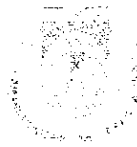

FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

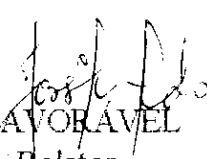
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

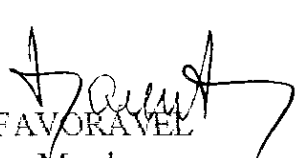
Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências:.

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analisado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.


FAVORÁVEL
Presidente


FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro